



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.116
Projeto de Lei nº 6.323/2012
Autor: Poder Executivo.

**INSTITUI O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÕES DE PRESENÇA – JETON AOS
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE NA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Aos membros representantes de entidades representativas da sociedade ligadas a área de trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito do Município de Maceió, fica assegurado o pagamento de gratificação de presença – Jeton.

Art. 2º O Jeton a que trata esta Lei terá valor correspondente a 70% (setenta por cento) do piso vencimental do Município de Maceió, por sessão de julgamento.

§ 1º O número de sessões a que os membros integrantes da JARI terão direito ao jeton será de no máximo 04 (quatro) mensais.

§ 2º O Jeton de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos membros integrantes titulares ou suplentes que efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 3º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras.

§ 4º Os integrantes suplentes só farão jus ao recebimento da gratificação de presença – Jeton, quando em substituição do seu respectivo titular nas sessões de julgamento.

Art. 3º As faltas às sessões de julgamento, ainda que justificadas, não serão consideradas para efeito de pagamento da gratificação de presença – Jeton.

Parágrafo único. A gratificação de presença – Jeton não será devida por sessões que não se realizarem em virtude de feriados, caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 4º para efeito desta Lei são considerados membros integrantes da JARI, o presidente; o secretário, o secretário adjunto e os relatores, devidamente nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal.

[Handwritten signature]

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





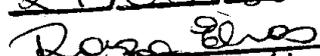
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do órgão executivo de trânsito do Município de Maceió.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de Março de 2012.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
29/03/12

Secretaria do Funcionário

